PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 060/2013 - PROJUR

Parecer oriundo do setor de licitações referente à solicitação de cancelamento de itens da Empresa Hidroluna Materiais Para Saneamento Ltda.

1) Síntese dos Fatos

A Consulente do Setor de Licitações solicita análise referente pedido de cancelamento dos itens de nº 01, 02 e 23, da Empresa Hidroluna Materiais Para Saneamento Ltda., referente ao Pregão Presencial Registro de Preço 69/2013-PMS, Processo 159/2013-PMS, conforme Ofício de nº 74/2013-SPGF/SRM.

2) Do Parecer

Da análise do conjunto probatório destaca-se do e-mail encaminhado, datado de 11/10/2103, que os materiais cotados não atendem à especificação técnica solicitada no edital, razão pelo qual a referida empresa solicitou a desistência dos itens 01, 02 e 23.

Cumpre destacar que a responsabilidade é integral da licitante quanto ao objeto da licitação a ser cotado, pois este é publicado antecipadamente.

De outro lado, não pode a administração pública, com base no princípio do melhor interesse publico, bem como com o postulado da razoabilidade, prejudicar o fornecimento de materiais necessários para o bom desempenho dos serviços.

3) Conclusão

Diante da fundamentação apresentada, e ainda, considerando que não houve a homologação do mesmo, sugere-se pelo deferimento do pedido de desistência dos itens de nº 01 – Extremidade Flange e Bolsa – Com junta

elástica travada – JGS PN 10 (DB 200 mm), 02 – Extremidade Flange e Bolsa – Com junta elástica travada – JGS PN 10 (DB 250 mm), 23 – Cap de PVC DeFoFo DN 200 mm com JEI; e na sequência, homologar e contratar o referido item seguindo a ordem de classificação e/ou novo processo licitatório, se for caso.

É o parecer.

Schroeder (SC), 14 de outubro de 2013.

Julio César Correia de Negreiro
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 33.322